

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 286, DE 2007 (Apenso o Projeto de Le nº 666, de 2007)

Determina a criação de cursinhos pré-vestibulares gratuitos, utilizando as salas de aula das escolas da rede de ensino público, nas condições em que menciona.

Autor: Deputado Vicentinho Alves

Relator: Deputado Cesar Schirmer

I – RELATÓRIO

O Projeto em análise autoriza o Poder Executivo a criar cursinhos pré-vestibulares gratuitos nas unidades de ensino que integram a rede de ensino público.

O Projeto no § 1º do art. 1º dispõe o seguinte:

“Fica permitido o uso das instalações de unidade que integram a rede de ensino público para o funcionamento de cursinhos pré-vestibulares gratuitos que comprovadamente, não tenham fins lucrativos, nem disponham de local próprio para ministrar aulas”.

Ao Projeto de Lei nº 286, de 2007, apensou-se o Projeto de Lei nº 666, de 2007, que obriga as Universidades Federais a criarem turmas preparatórias para o vestibular, destinadas aos alunos da escola pública.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o Projeto principal e seu apenso, na forma de Substitutivo, oferecendo verdadeiro detalhamento à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A matéria esbarra na ausência de fundamento constitucional. O art. 208 da Constituição Federal que dá os deveres do Estado no que concerne à educação não prevê o ensino pré-vestibular. Por outro lado, a iniciativa de Parlamentar atribuindo ao Poder Executivo novas obrigações constitui flagrante violação do princípio da separação e harmonia dos Poderes da República, posto já no art. 2º da Constituição Federal. Essa posição do princípio na ordem dos artigos da Constituição Federal demonstra a sua relevância e força orientadora para a interpretação do texto constitucional.

O Projeto de Lei nº 286, de 2007, e o apenso, o Projeto de Lei nº 666, de 2007, são, pelas razões apontadas, inconstitucionais. Eis por que deixo de examiná-los quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 286, de 2007, e do seu apenso, o Projeto de Lei nº 666, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Cezar Schirmer
Relator